

A.M.
Reunião Ordinária 04/08/2025
Deliberado, por unanimidade,
aprovar.



PROPOSTA N.º 10. Transporte de alunos. Programa de Equitação Terapêutica e/ou Programa de Nataç o Adaptada, ano letivo 2025/2026. – Minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delega  o de Compet ncias a outorgar entre o Munic pio de Barcelos e a Freguesia da V rzea. [Registo n.º15840/2025]

O Munic pio de Barcelos implementou para os alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multidefici ncia o Programa de Equita  o Terap utica, a ter lugar no Centro H pico Irm o Pedro Coelho, sito na Uni o de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, que tem como objetivo desenvolver compet ncias pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa.

Por outro lado, pretende apoiar logisticamente o Programa de Nata  o Adaptada que tem lugar nas Piscinas Municipais.

Para a boa execu  o do programa de equita  o terap utica e do programa de nata  o adaptada   necess rio promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos agrupamentos para o Centro H pico Irm o Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais e, assim, usufru rem das atividades f sicas e terap uticas.

A autarquia, atenta e consciente da sua import ncia neste processo, disponibilizou-se para criar as condi  es que proporcionem esse transporte, de modo gratuito,  s crian as e jovens, concertando com a Junta de Freguesia da V rzea os meios necess rios para o transporte.

O Regime Jur dico das Autarquias Locais e da Transfer ncia de Compet ncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No  mbito da sua atua  o, os Munic pios disp em de atribui  es nos dom nios da educa  o, sa de e a  o social, conforme o disposto nas al neas d), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o disposto na al nea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete   c mara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na al nea u), do n.º 1, do mesmo artigo.

A al nea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado Anexo, disp e que compete   c mara municipal submeter   assembleia municipal, para efeitos de autoriza  o, propostas de celebra  o de contratos de delega  o de compet ncias com o Estado e propostas de celebra  o e den ncia de contratos de delega  o de compet ncias com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execu  o com as juntas de freguesia.

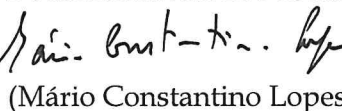
Por sua vez, a al nea k) do n.º 1 do artigo 33.º, tamb m do citado Anexo, estabelece que compete   assembleia municipal autorizar a celebra  o de contratos de delega  o de compet ncias entre a c mara municipal e o Estado e entre a c mara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebra  o e den ncia de contratos de delega  o de compet ncias e de acordos de execu  o entre a c mara municipal e as juntas de freguesia.

Os citados preceitos legais s o tamb m objeto de aplica  o  s respetivas adendas contratuais. Face ao exposto, e no uso das compet ncias legalmente cometidas  s autarquias locais, proponho que a Ex.ma C mara Municipal delibere apreciar e votar:

- Submeter   Assembleia Municipal de Barcelos a minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delega  o de Compet ncias, a outorgar entre o Munic pio de Barcelos e a Junta de Freguesia da V rzea, relativo ao Programa de Equita  o Terap utica e ao Programa de Nata  o Adaptada, no ano letivo 2025-2026, nos termos e para efeitos do disposto na al nea m) do n.º 1 do artigo 33.º e al nea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 30 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA C MARA,


(M rio Constantino Lopes, Dr.)

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DA VÁRZEA**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos tem implementado ações, que têm como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos e crianças que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência, designadamente o Programa de Equitação Terapêutica a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, e o Programa de Natação Adaptada, a ter lugar nas Piscinas Municipais.

Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos de escolas para o Centro Hípico e para as Piscinas Municipais e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens referidos.

A Freguesia da Várzea é uma autarquia que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, saúde e ação social podendo, através da Câmara Municipal, celebrar adendas ao contrato interadministrativo de delegação de competências, com as Freguesias e Uniões de Freguesias, apoiando e participando, pelos meios adequados, o apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa, cultural, nos termos do disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DA VÁRZEA, pessoa coletiva n.º 507 103 750, com sede na Avenida do Carvalhal, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor **DAVID JOSÉ PEREIRA CARVALHO**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente adenda ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte dos alunos da sala de ensino estruturado da Unidade Educativa da EB Rosa Ramalho, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, e das salas de ensino estruturado da EB de VFS Pedro e da EB António Fogaça, do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar, no âmbito do Programa de Equitação Terapêutica, e para as Piscinas Municipais, no âmbito do Programa de Nataação Adaptada, sendo

que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Modo da prestação do transporte)

O Segundo outorgante assegurará o transporte, de ida e volta, de um grupo de alunos, da sala de ensino estruturado da Unidade Educativa da EB Rosa Ramalho, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, e das salas de ensino estruturado da EB de VFS Pedro e da EB António Fogaça, do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito na União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, e de ida e volta para as Piscinas Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com os Agrupamentos de Escolas Rosa Ramalho e Gonçalo Nunes o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- e) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com os Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho e Gonçalo Nunes, o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Cláusula Quinta;
- d) Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- e) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- f) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- g) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação financeira)

Na prossecução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira para o transporte das crianças e jovens para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais, de outubro de 2025 a junho de 2026, sendo que o valor a pagar será de 1.404,70€ (mil quatrocentos e quatro euros e setenta centimos) mensais, nos meses em que a atividade letiva ocorre na totalidade do mês (outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março e maio). Nos meses em a atividade letiva não ocorre na totalidade do mês, devido às interrupções letivas (dezembro- pausa letiva do Natal, abril- pausa letiva da Páscoa), e no mês de junho, no qual se concluem as atividades letivas antes do final do mês, o valor a pagar será de 702,35€ (setecentos e dois euros e trinta e cinco centimos).

CLÁUSULA SEXTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e avaliação)

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, devendo reunir no fim da vigência desta, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas na presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

1 - A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, produz efeitos a partir de outubro de 2025 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2025/2026.

2 - Será gestora, desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Chefe da Divisão de Educação.

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências é feita em duplicado, ambas valendo como originais, as quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, ____ de _____ de 2025.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

David José Pereira Carvalho
Presidente da Junta de Freguesia

15840/2025

A semelhança do ano letivo 2024-2025, no ano letivo 2025-2026 foram acordados valores diferentes para os meses nos quais ocorrem interrupções letivas. Interrupções letivas preponderantes no ano letivo 2025-2026: 16 de dezembro 2025 a 5 de janeiro 2026;30 de março 2026 a 10 de abril 2026.		Valor a cabimentar para 2025		Valor a cabimentar para 2026 (até junho)	
		Valor mensal	Nº de meses	Valor mensal	Nº de meses
APEE de Carapeços	Meses sem interrupção letiva: outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março e maio	1 201,82 €	2	1 201,82 €	4
	Meses com interrupção letiva: dezembro, abril e junho	600,91 €	1	600,91 €	2
Junta de Freguesia da Várzea	Meses sem interrupção letiva: outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março e maio	1 404,70 €	2	1 404,70 €	4
	Meses com interrupção letiva: dezembro, abril e junho	702,35 €	1	702,35 €	2
		Total		Total	
		6 516,30 €		13 032,60 €	

Município de Barcelos

Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 383.2/2025

N.Seq.: 54901

Serviço Requiritante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2025/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2025

Acc.: 3 Contratos interadministrativos (corrente)

Orçamento de GOP		
Financiamento disponível:	2 654 785,00	
Cabimentado:	2 654 407,65	
Saldo:	377,35	

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
31/07/2025	5622	3 511,75				3 511,75	PROPOSTA N.º 10 - TRANSPORTE ALUNOS - EQUITAÇÃO